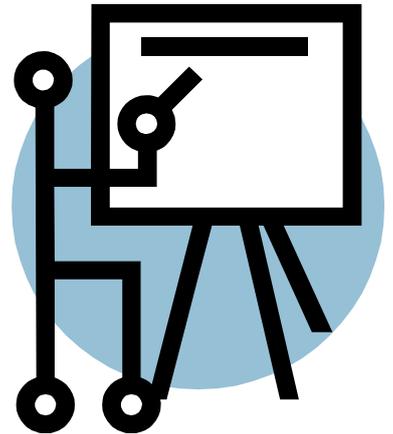


SÃO PAULO

3. COMPONENTES DA REMUNERAÇÃO

• REMUNERAÇÃO (VENCIMENTO BASE MAIS VANTAGENS FIXAS E TRANSITÓRIAS)



DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>Vencimento base; vantagens fixas: quinquênios, sexta-parte; décimo terceiro;</p> <p>Vantagens transitórias: Gratificação Difícil Acesso,</p> <p>Adicional noturno, auxílio transporte, auxílio refeição, vale-alimentação, auxílio funeral, 1/3 de férias,</p> <p>Premio Desempenho Educacional.</p>	

• DIFERENCIAÇÃO NO VENCIMENTO ENTRE NÍVEIS E FAIXAS E DISPERSÃO NO VENCIMENTO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>A diferença entre graus e referências é de 6,5%. A dispersão do vencimento considerando nível médio: referência 11 grau A e referência 20 e grau E é de 126,75%. Nível superior: referência 14 grau A e referência 23 e grau E é de 126,75%.</p>	

• **DIFERENCIAÇÃO NO VENCIMENTO POR PROGRESSÃO/EVOLUÇÃO ACADÊMICA**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>A diferença entre as referências e os graus é de 6,5%. No início da carreira essa variação é de 9% e 3%.</p>	<p>Lei nº 11.229/92 - Anexo II. Lei nº11.434/93 - Anexo II.</p>

• **TEMPO DE SERVIÇO DIFERENCIAÇÃO NO VENCIMENTO POR PROGRESSÃO/EVOLUÇÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>Para o professor que atingir os critérios para evolução são acrescidos 6,5% para cada evolução no quadro de referência.</p>	<p>Lei 14.660/07; anexo II tabela A (valor encontrado por meio de análise da tabela)</p>

• **DIFERENCIAÇÃO NO VENCIMENTO POR PROGRESSÃO/EVOLUÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>Para o professor que atingir os critérios para evolução são acrescidos 6,5% para cada evolução no quadro de referência. legislacao/lei.complementar/1997/lei.complementar-836-30.12.1997.html</p>	<p>Lei 14.660/07; anexo II tabela A (valor encontrado por meio de análise da tabela)</p>

GRATIFICAÇÕES/ADICIONAIS

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>1- Gratificação por Local de Trabalho: 15% da referência QPE-11A na Jornada Básica do Docente (30h).</p> <p>2- Receberá um adicional no valor correspondente para a equiparação de seu salário ao salário do cargo em que está ocupando com enquadrado na referencia correspondente.</p> <p>3- O 13º salário será pago até o dia 22 do mês de dezembro de cada ano e corresponde a 1/12 do salário de dezembro para cada mês trabalhado.</p> <p>4- Quinquênio: a cada período de cinco anos, contínuos ou não: de 5 a 10 anos - 5%; de 10 a 15 anos - 10, 25%; de 15 a 20 anos - 15,76; de 20 a 25 anos - 21,55%; de 25 a 30 anos - 27,63%; de 30 a 35 anos - 34,01%; mais de 35 anos - 40,71%. O adicional é calculado sobre o padrão do cargo que o funcionário estiver exercendo.</p> <p>5-Sexta parte -20 anos – acrescido um sexto do vencimento (padrão + quinquênios). 6- Adicional noturno - pago ao servidor que prestar serviço noturno das 19:00 às 23:00, no valor de 30% da sua hora/aula de trabalho.</p> <p>6- Adicional noturno - pago ao servidor que prestar serviço noturno das 19:00 às 23:00, no valor de 30% da sua hora de trabalho.</p> <p>7- Abono de permanência: constitui no reembolso ao servidor de valor equivalente ao da</p> <p>contribuição social para os servidores que tenham completado ou venham a completar as exigências para a aposentadoria voluntária e optem por permanecer em atividade.</p> <p>8- Prêmio de Desempenho Educacional:anualmente aos servidores que cumprirem alguns critérios estabelecidos anualmente pela gestão municipal. Atualmente esses critérios são: assiduidade e índice de lotação da unidade escolar.</p>	<p>Lei 14.660/07; art. 60 – 62. Lei 14.660/07 Art. 57 e 58. Lei nº 10.779, de 5 de dezembro de 1989. Artigos 1º e 2º. http://www.radarmunicipal.com.br/legislacao/lei-10779 Lei nº 8.989/79 - Art. 112.http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/Servidores%20-%20Estatuto_1265987442.pdfLei nº 8.989/79 - Artigo 115. Lei Orgânica do município/90 - Art. 97. Lei 14.660/07 art. 63 – 65. LEI Nº 14.938/09 - Institui o Prêmio de Desempenho Educacional e revoga as leis e os dispositivos legais que especifica. Decreto nº 53.946 (DOC de 29/05/2013) http://www.sinpeem.com.br/lermais_materias.php?cd_materias=7292&friuri=-Decreto-no-53946-DOC-de-29052013-pagina-07-#.U5UCzyhLIEQ e Decreto nº 54.040 (DOC de 27/06/2013) http://www.sinpeem.com.br/lermais_materias.php?cd_materias=7338&friuri=-Decreto-no-54040-DOC-de-27062013-pagina-01-#.U5UB4ShLIEQ</p>

AUXÍLIOS

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
------------------	--------------------

1- Auxílio Transporte:Corresponde à diferença entre o total das despesas efetivas com esse deslocamento e à parcela equivalente a 6% do padrão básico do seu cargo/função.

2- Vale-Alimentação: valor fixo de R\$ 290,00 (08/2015) – recebido mensalmente pelo servidor que possui remuneração bruta abaixo do equivalente a 5 salários mínimos vigentes à época de sua concessão.

3- Auxílio-Refeição: em pecúnia, no valor de R\$ 14,18 (maio/2014 - 15,26 junho/2015) por dia útil trabalhado.

4- Auxílio-doença:o funcionário receberá o correspondente a um mês de vencimento, após cada período de 12 meses consecutivos de licença para tratamento de saúde.

5- Auxílio-acidentário: concedido a todos os servidores municipais efetivos, acidentados em serviço, com redução parcial e permanente da capacidade para o trabalho, no valor de 20%.

Lei 13.194/2001, regulamentado pelo Decreto 41.446/2001. Lei
nº14.588/07 http://www.sinpeem.com.br/lermais_materias.php?cd_materias=1383&friuri=_Lei-no-14588-DOC-de-13112007-pagina-01-#.U5UGPShLIEQ
Lei nº 12.858/99 http://portalsme.prefeitura.sp.gov.br/Projetos/sitemerenda/Anonimo/legislacao/leis/lei_12858.aspx Lei nº 8.989/79 - Art. 126. Lei nº 9.159/1980.